

## RADAR

# Seções sindicais do RS querem união da categoria em defesa do ANDES

É necessário mobilizar as bases em defesa do ANDES, sendo que cada seção sindical em particular deve organizar-se e pensar uma forma de ação. Esse foi o consenso dos participantes da reunião da Regional RS do ANDES, dia 15 e 16 de agosto, em Porto Alegre. Estiveram presentes representantes da ADUFPEL, APROFURG, SEDUFISM e SESUNIPAMPA. A coordenação dos trabalhos no sábado, 16, ficou a cargo do professor Fernando Molinos Pires, que pautou assuntos como a MP 431/08, IFETS, fundações de apoio e a suspensão do registro sindical.

Durante a reunião foi feita também uma agenda sem cronograma definido para a discussão de vários temas que deverão merecer atenção por parte do ANDES. Em pauta está a questão da inclusão dos docentes das instituições privadas e estaduais de ensino superior no ANDES. Instituições como a UERGS que possui uma associação de professores vinculada ao SINPRO-RS. Os principais pontos de destaque foram:

- A busca de uma aproximação com os docentes da UERGS;
- A realização de um encontro para discussão sobre um plano de saúde para os docentes;
- Discussão ampla sobre o REUNI e a educação a distância;
- Participação efetiva com o acompanhamento dos trabalhos realizados pela Coordenação Nacional de Lutas (Conlutas) Regional, inclusive com representantes do ANDES participando ativamente nas reuniões promovidas pela Conlutas.

Representaram a SEDUFISM no encontro, os professores Sérgio Prieb, Julio Quevedo dos Santos, Hugo Blois Filho e Maristela Souza, que também integra a direção da Regional do ANDES. A assessoria de imprensa esteve presente na cobertura.

## Autonomia sindical

O cenário qualificado como de criminalização e ataques contra o sindicalismo autônomo e combativo, como o praticado pelo Sindicato Nacional dos Docentes (ANDES-SN) foi tema do debate "Liberdade e Organização Sindical no Brasil", organizado pela Regional RS do



Reunião da Regional RS discutiu estratégias em defesa do Sindicato Nacional

ANDES, e que abriu a discussão com as seções sindicais, na noite de sexta, 15 de agosto. Os expositores foram o diretor da Conlutas, José Maria de Almeida, e pelo presidente do ANDES-SN, Ciro Teixeira Correia.

José Maria de Almeida destacou o surgimento da primeira greve do movimento sindical em 1979 "contra o governo e a própria patronal dos sindicatos que eram constituídos para colaborar com o estado". A partir da década de 1980, a busca pela organização de sindicatos controlados pelos trabalhadores obteve avanços. A Constituição de 1988 auxiliou numa maior liberdade para a classe trabalhadora. Atualmente, o que se verifica é uma regressão dos movimentos sindicais do pouco que se havia avançado, afirmou Almeida. "A partir da mudança de projeto do Partido dos Trabalhadores (PT), observa-se um retrocesso político na estrutura sindical que está apartada da base".

Ciro Correia também falou da permissão para as classes trabalhadoras se organizarem em sindicatos, a partir de meados da década de 1970. Anteriormente, as associações cumpriam o papel dos sindicatos, a exemplo do ANDES. O ANDES como sindicato foi fundado em 1988. "O sindicato dos docentes optou por ser uma organização horizontal e democrática diferente da maioria", e, por isso, acrescentou Correia, várias entidades contestaram a concessão do registro sindical ao ANDES, expedido pela então ministra do Trabalho, Dorothea Werneck. A suspensão do registro sindical do ANDES, ocorrida em 2004, arrasta-se até os dias atuais. De acordo com uma previsão de Correia, o processo poderá se prolongar até 2012 ou mais.

## Informe jurídico sobre ação dos 28,86%

Sobre a ação judicial dos 28,86%, interposta pela SEDUFISM, a assessoria jurídica informa que:

1. O entendimento do Poder Judiciário foi firmado no sentido de que o reajuste de 28,86%, concedido de forma geral, nos termos do julgamento proferido pelo STF, no RMS nº 22.307/7-DF, deve ser compensado com acréscimos efetivados nos vencimentos dos servidores públicos resultantes dos reposicionamentos determinados na Lei 8.627/93.

2. A Lei 8.627/93 previu regra específica para os titulares de cargos de magistério superior. Assim, conforme posicionamento do STF os Professores Universitários já teriam obtido benefícios superiores ao reajuste de 28,86% (reajuste de 31,82%), em face da Lei supramencionada, e assim não teriam saldo a receber.

3. Apesar disso, no caso dos professores, restou firmado que apenas aqueles que exerceram funções gratificadas (CD e FG), teriam direito à incidência do reajuste de 28,86%, tendo em vista que a reestruturação da carreira não atingiu tais parcelas.

4. Portanto, de uma maneira geral, os professores nada têm a receber a título de 28,86%. Contudo, os 28,86% deve incidir sobre as funções gratificadas (CD e FG), restando, exclusivamente para os docentes nessa situação, resíduo a título de 28,86%.

5. Quanto ao processo da SEDUFISM, a sentença do juiz federal da Vara Federal de Santa Maria foi de improcedência dos pedidos. Após sobreveio decisão do Recurso de Apelação, no qual o Tribunal Regional Federal da 4ª Região reformou a sentença de primeiro grau, julgando procedente os pedidos, nos moldes do entendimento do STF, relatado acima no item 2.

6. O processo de 28,86% da SEDUFISM encontra-se na fase de execução, isto é, fase de discussão dos cálculos, tendo em vista o reconhecimento do direito por parte do Judiciário, nos termos descritos acima. Apresentamos os créditos que entendemos ser de direito dos professores. Ato contínuo, a UFSM interpôs embargos à Execução, que corresponde a uma espécie de impugnação ao direito e aos cálculos apresentados. Contudo, não apresentou a planilha de valores que entende corretos.

7. Recentemente, o Juiz da causa, determinou que a UFSM promovesse a confecção dos cálculos dos valores incontroversos (aqueles que ela - UFSM - reconhece como devidos). Intimada da determinação, a UFSM requereu prazo de 60 dias para fazê-lo.

8. Então, no dia 27 de agosto de 2008, a UFSM trouxe aos autos os cálculos dos valores tidos como incontroversos. Não fomos ainda intimados pela justiça federal acerca dos cálculos apresentados. Oportunamente, deveremos analisá-los e requerer a liberação destes valores, sendo que o restante permanecerá ainda em debate no âmbito judicial. **(Wagner Advogados Associados)**